



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.046439/2013-46

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. O presente processo trata da proposta de celebração de TAC entre a ANAC e a INFRAERO (Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária), com fundamento na Resolução ANAC 199/2011, sendo que o objeto do TAC é o atendimento aos requisitos previstos no RBAC 161 de 24 aeroportos administrados pela estatal.

1.2. O RBAC 161, editado originalmente em 2011, e com a primeira emenda aprovada pela Resolução ANAC nº 281, de 10 de setembro de 2013, define os critérios técnicos aplicáveis na análise de questões relacionadas ao ruído aeronáutico na aviação civil e estabelece, para os operadores de aeródromos, os requisitos de elaboração e aplicação do Plano de Zoneamento de Ruído – PZR.

1.3. O PZR é o documento elaborado com o intuito de representar geograficamente a área de impacto do ruído aeronáutico decorrente de operações de aeronaves. O PZR deve ser elaborado pelo operador de aeródromo, seguindo a metodologia prevista no Regulamento e com as recomendações ao uso do solo dispostas na Subparte E, e então apresentado para registro na ANAC.

1.4. O Plano Específico de Zoneamento de Ruído – PEZR – um dos tipos de PZR – é composto pelas curvas de ruído de 85, 80, 75, 70 e 65 dB, e é elaborado a partir de perfis operacionais específicos, em conformidade com o disposto na Subparte D do RBAC 161. A elaboração do PEZR é obrigatória para os aeródromos com média anual de movimento de aeronaves superior a 7.000 (sete mil) nos últimos 3 (três) anos.

1.5. No que tange ao procedimento de validação das curvas de ruído propensas a integrar o PEZR, o regulamento atribuiu ao operador do aeródromo a responsabilidade por encaminhar à ANAC (i) o relatório técnico, contendo a memória de cálculo das cinco curvas de ruído (85, 80, 75, 70 e 65 dB) e a justificativa para os dados de entrada; (ii) os arquivos eletrônicos, gerados pelo programa computacional usado no cálculo das cinco curvas; e (iii) a planta em escala que permita a identificação de ruas e lotes da região, além da localização das pistas de pouso e decolagem, limites do sítio aeroportuário, curvas de ruído, dentre outros elementos. Estas curvas, após validação da ANAC, estarão aptas a compor o PEZR a ser elaborado e registrado junto à Agência.

1.6. Assim, o processo descrito no RBAC 161 compreende ações sucessivas do operador de aeródromo consistentes na elaboração de curvas de ruído, na apresentação destas curvas para validação da ANAC, na elaboração do PEZR a partir de curvas validadas, na apresentação para registro na ANAC do PEZR elaborado e, finalmente, na execução de ações para divulgação do PEZR aos municípios envolvidos e demais órgãos interessados em até 30 dias de seu registro e posterior adoção de demais ações de compatibilização do uso do solo com o(s) município(s) abrangido(s) pelas curvas de ruído, bem como com a comunidade de entorno.

1.7. Instituiu o regulamento, em suas disposições transitórias, prazo máximo para a apresentação para registro de PEZR dos aeródromos que já contavam, em 2010, com média de movimento anual superior ao parâmetro previsto, na seguinte forma:

- Até 29/09/2013: aeródromos com mais de 45.000 (quarenta e cinco mil) movimentos anuais de aeronaves no ano de 2010;

- Até 29/09/2015: aeródromos com número de movimentos anuais de aeronaves no ano de 2010 entre 10.000 (dez mil) e 45.000 (quarenta e cinco mil);
- Até 29/09/2017: aeródromos com menos de 10.000 (dez mil) movimentos anuais de aeronaves no ano de 2010.

1.8. Contudo, em 16/05/2013, ainda antes do vencimento do primeiro prazo estabelecido no normativo, por meio do Ofício 6182/DPDR(DRIU)/DEME/2013 (p. 02, SEI 0150193), a INFRAERO apresentou à ANAC pedido de dilação de prazo em 1 ano para 13 aeródromos que seriam afetados, ainda em 2013, pela obrigação normativa. O pedido - inaugural do presente expediente - foi inicialmente recebido e processado na Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA como isenção temporária de requisitos, sendo instruído com fundamento no RBAC 11. A SIA manifestou-se favoravelmente ao deferimento de isenção temporária, na forma pleiteada e os autos foram encaminhados à deliberação da Diretoria Colegiada pelo Despacho No. 347/2013/SIA, de 9 de agosto de 2013 (p. 09 SEI 0150193).

1.9. Após diligências internas acerca de eventual necessidade de audiência pública, o processo foi retirado de pauta na Reunião Deliberativa de 14/01/2014, tendo sido devolvido à SIA em 28/01/2014 para, em atenção às ponderações realizadas na referida Reunião, verificar a pertinência de conduzir o assunto nos moldes da Resolução ANAC 199/2011, que estabeleceu os procedimentos para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no âmbito da ANAC (fl. 16).

1.10. Realizadas as tratativas e segundo relatado na Nota Técnica nº 3/2017/AIM/GNAD/SIA (SEI 0975547), chegou-se a uma proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre a ANAC e a INFRAERO, com fundamento na Resolução ANAC 199/2011, tendo por objeto o atendimento aos requisitos previstos no RBAC 161 relativos a 24 (vinte e quatro) aeródromos geridos por esta empresa pública, quais sejam: SBBH, SBSP, SBRJ, SBME, SBMT, SBCT, SBJR, SBVT, SBSJ, SBMO, SBSL, SBPR, SBNF, SBFI, SBBV, SBBI, SBPV, SBJP, SBSN, SBJC, SBTE, SBMA, SBPJ e SBRB.

1.11. Esta proposta fora analisada pela Procuradoria Federal Junto à ANAC por meio de pareceres que teceram considerações e recomendações à área técnica, aprovadas pelo Procurador Geral no Despacho 00249/2017/PG/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 1180405), de 23 de outubro de 2017.

1.12. A SIA analisou as recomendações da procuradoria e elaborou a Nota Técnica 4(SEI)/2017/AIM/GNAD/SIA, com as justificativas, esclarecimentos e proposta de adendo, editando nova minuta de TAC. A nova versão juntamente com integralidade do processo digital no SEI foram comunicados e disponibilizados à INFRAERO para acompanhamento e eventual colaboração considerando à natureza do ajuste que requer aceitação dos termos por ambas as partes (SEI 1223476). A Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos igualmente foi motivada a tomar conhecimento da minuta considerando que alguns dos aeródromos relacionados pela INFRAERO poderiam ser concedidos (SEI 1220723).

1.13. Em novo apreço da matéria pela PGF/ANAC, esta entendeu que as modificações, justificativas e melhorias processuais propostas pela SIA atendeu satisfatoriamente a instrução processual bem como os aspectos jurídicos-formais do processo administrativo.

1.14. Os autos foram, então, encaminhados para a ASTEC para sorteio, tendo sido distribuído para relatoria deste Diretor por meio do Despacho SEI 1277224. E, em diligência, por meio do Despacho SEI 1377024, a SIA foi motivada a consultar a INFRAERO sobre o interesse na manutenção no TAC dos aeródromos SBME, SBVT, SBMO e SBJP, tendo em vista que essas infraestruturas foram inseridas no Programa Nacional de Desestatização estabelecidos no Decreto 9180/2017, de 24 de outubro de 2017. Na mesma diligência, indaga-se da SIA a pertinência e conveniência sobre a inclusão dos aeródromos que teriam infringido o item 161.61 (b) (3) do regulamento, em relativo ao prazo fixado em setembro de 2017, de acordo com a informação da própria área técnica, e-mail GTDA (SEI 1378927), além de questionamento sobre a manutenção do SBMA que teve o PEZR registrado em 30 de outubro de 2017.

1.15. Em resposta, a SIA instruiu o processo eletrônico com: E-mail à INFRAERO, consultando acerca das indagações do Diretor Relator (SEI 1382213); e-mail de resposta da INFRAERO (SEI 1444803) indicando o interesse para inclusão no TAC dos aeródromos que não registraram PEZR em setembro de 2017, quais sejam SBIZ, SBUR, SBHT e SBMK, e exclusão de quatro aeródromos que serão concedidos; despacho GNAD consolidando o posicionamento da INFRAERO, bem como a confirmação pela manutenção de SBMA; nova minuta de TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2018

(SEI 1444888); Anexo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2018 celebrado entre ANAC e INFRAERO para adequação ao RBAC 161 (SEI 1451162); Planilha Resumo da Proposta (SEI 1451172); e Despacho SIA (SEI 1450931) devolvendo o processo a este Diretor Relator.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 07/02/2018, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1470493** e o código CRC **7BB846AF**.

SEI nº 1470493